CÂMARA MUNICIPAL		
THE PARTY OF THE P	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	21/11/2024
IPATINGA	ÓRGÃO: ASSESSORIA TÉCNICA	

Horário:.10:00

Assinaturas:

<u>Tipo de Proposição:</u>				
(X) Projeto de Lei n° 238/2024		() Projeto de Resolução
() Emenda n°		() Emenda à Lei Orgânica n°
() Veto ao Pl n°				
() Outros		· ···	•••	
Comissão(ões) para Parecer:				
 (X) Legislação, Justiça e Redação (X) Finanças, Orçamento e Tomada de Contas () Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social () Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente () Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município () Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer () Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa das Pessoas com Deficiência () Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor () Comissão Especial 				
Conclusão do Parecer:				
(x) Constitucional	() Inconstitucio	nal		() Diligência
() Manutenção do Veto	() Rejeição do V	etc	o	
Outras considerações, se necessário	: Com apresentaçã	io c	d	e duas emendas

 \mathcal{A}

Nivaldo Antônio da Silva PRESIDENTE Maria Cecília Ferramenta Delfino VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de Oliveira RELATOR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL		
THE PROPERTY OF THE PARTY OF TH	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	21/11/2024
IPATINGA	ÓRGÃO: ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

_	_
Adiel Fernar	des de Oliveira
	PRESIDENTE

Wellington Gomes Ramos VICE-PRESIDENTE

João Francisco Bastos Relator

> RECEBEMOS Secretaria Geral - CMI

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR	EM_	/	//	/

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 238/2024

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que "Autoriza o Poder abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a inclusão de elemento de despesa no Orçamento vigente.".

Através do Oficio nº 297/2024 — GPE, encaminhado à esta Casa Legislativa, o Chefe do Poder Executivo justifica a apresentação do Projeto de Lei, com o objetivo da abertura do presente crédito adicional especial é criar o elemento de despesa 4.4.50.42.00 no projeto/atividade 02.22600.001.18.542.0015.1.068 — Estudos e projetos ambientais, para acobertar despesas relacionadas à transferência de recursos à Associação Esportiva e Recreativa Usipa.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Créditos adicionais, objeto da proposição em análise, conforme dispõe art. 41, I, da Lei 4.320/64 - que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal -, são aqueles destinados ao reforço de dotações orçamentárias.

Assim, esse tipo de crédito se aplica às situações em que a previsão inicial da dotação, no transcorrer da fase de execução orçamentária, demonstra não ser suficiente para fazer frente às despesas necessárias. Nesse caso, faz-se um reforço da dotação orçamentária, aumentando a dotação disponível, devendo ser aberto por decreto do Poder Executivo, após autorização do Poder Legislativo por lei de caráter especial, que deve fixá-los e determinar seus valores e limites.

Ma

40

CY

76 1 de 4

11/0

O projeto de lei, em análise, tem amparo nos artigos 40 a 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais, a saber:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

(...)

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

Como o crédito adicional se relaciona com o orçamento anual, as condições básicas para sua abertura são: a prévia autorização legislativa e a indicação de recursos.

O prsente projeto está em concordância no que disciplina o art. 43, §1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64, a saber:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1° Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

(...)

§ 2° Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

Lado outro, a Constituição Federal (Art. 167, V) e a Lei Orgânica do Município (art. 165, V), vedam a abertura de crédito adicional suplementar sem a prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Dha

40

CY

WR



A Lei Orgânica do Município assim dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar:

"Art. 165 – São vedados:

(...)

V-a abertura de **crédito suplementar** ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...). "GRIFOS NOSSOS

A proposição em análise observou os dispositivos estabelecidos nas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, além das leis orçamentárias municipais, conforme relatado acima.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, vez que foram observados os dispositivos estabelecidos nas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, além das leis orçamentárias municipais, remetendo-se ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 21 de novembro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva

PRESIDENTE

Maria Cecília Ferramenta Delfino VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de Oliveira

RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel Fernandes de Oliveira

PRESIDENTE

Wellington Gomes Ramos VICE-PRESIDENTE



João Francisco Bastos RELATOR



Página de assinaturas

Cecília Ferramenta

erilia I

445.162.826-15 Signatário Nivaldo Silva

975.944.236-15 Signatário

Wellington Ramos

Wellington (1)

043.436.376-62 Signatário **Joao Bastos**

-/ var (x)

802.472.107-49 Signatário

Adiel Oliveira

459.433.466-00 Signatário RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral 034.247.546-09 Signatário

HISTÓRICO

21 nov 2024 10:34:05



Assessoria Técnica criou este documento. (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95)

21 nov 2024 10:37:38



Nivaldo Antônio da Silva (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.120.135 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

21 nov 2024 10:37:44



Nivaldo Antônio da Silva (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.120.135 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

21 nov 2024 10:56:21



Adiel Fernandes de Oliveira (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil







autentique

21 nov 2024 10:56:23	Ø	Adiel Fernandes de Oliveira (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
21 nov 2024 10:36:00	(Cecília Ferramenta (Email: ver.cecilia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 445.162.826-15) visualizou este documento por meio do IP 177.23.28.161 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
21 nov 2024 10:36:04	Ø	Cecília Ferramenta (Email: ver.cecilia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 445.162.826-15) assinou este documento por meio do IP 177.23.28.161 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
21 nov 2024 10:47:31	(Joao Francisco Bastos (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.121.15 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
21 nov 2024 10:47:38	Ø	Joao Francisco Bastos (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.121.15 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
21 nov 2024 10:47:20	0	Wellington Gomes Ramos (Email: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) visualizou este documento por meio do IP 177.23.28.161 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
21 nov 2024 10:47:24	Ø	Wellington Gomes Ramos (Email: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) assinou este documento por meio do IP 177.23.28.161 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
10 dez 2024 16:43:42	(Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
10 dez 2024 16:43:53	Ø	Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil



